



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 269, de 25 de junho de 2018)

PORTARIA Nº 455, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar Diretrizes relativas ao Registro de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica firmados no Ambiente de Contratação Livre – ACL.~~

~~Art. 2º A partir de 1º de novembro de 2012, os contratos de que trata o art. 1º deverão ser registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE antes do início da entrega da energia, observadas as condições estabelecidas nas regras e procedimentos de comercialização, e os seguintes prazos:~~

~~I – até 30 de junho de 2013, os contratos serão registrados com frequência mensal e os montantes contratados poderão ser alterados após o registro do contrato de compra e venda, inclusive após a verificação do consumo; e~~

~~I – até 31 de janeiro de 2014, os contratos serão registrados com frequência mensal e os montantes contratados poderão ser alterados após o registro do contrato de compra e venda, inclusive após a verificação do consumo; e **(Redação dada pela Portaria MME nº 185, de 4 de junho de 2013)**~~

~~I – até 31 de maio de 2014, os contratos serão registrados com frequência mensal e os montantes contratados poderão ser alterados após o registro do contrato de compra e venda, inclusive após a verificação do consumo; e **(Redação dada pela Portaria MME nº 21, de 14 de janeiro de 2014)**~~

~~II – a partir de 1º de julho de 2013, os contratos serão registrados com frequência semanal e os montantes contratados e registrados poderão ser alterados, exclusivamente, antes do início da semana de entrega da energia.~~

~~II – a partir de 1º de fevereiro de 2014, os contratos serão registrados com frequência semanal e os montantes contratados e registrados poderão ser alterados, exclusivamente, antes do início da semana de entrega da energia. **(Redação dada pela Portaria MME nº 185, de 4 de junho de 2013)**~~

~~II – a partir de 1º de junho de 2014, os contratos serão registrados com frequência semanal e os montantes contratados e registrados poderão ser alterados, exclusivamente, antes do início da semana de entrega da energia. **(Redação dada pela Portaria MME nº 21, de 14 de janeiro de 2014)**~~

~~Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá definir cronograma de implementação para atender ao prazo estabelecido no inciso II deste artigo. **(Incluído pela Portaria MME nº 21, de 14 de janeiro de 2014)**~~

~~Art. 3º No registro dos contratos de que trata o inciso II do art. 2º serão exigidas informações de preços contratuais, que permitirão à CCEE calcular e divulgar indicadores de preços praticados no ACL, com o objetivo de propiciar maior transparência e eficiência ao mercado de energia elétrica.~~

~~Parágrafo único. As informações relativas a preços de cada contrato são confidenciais, cabendo à CCEE garantir a sua segurança.~~

~~Art. 4º Os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica cujos montantes sejam definidos em função do consumo e carga do agente, denominados contratos com mecanismos de flexibilidade, terão os respectivos montantes ajustados pela CCEE a partir do consumo e carga verificados.~~

~~Art. 5º Deverão ser adotadas as providências necessárias para a adequação das regras e procedimentos de comercialização ao disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDISON LOBÃO

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.8.2012.~~